

Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail ubarana@ubarana.sp.qov.br

LEI Nº 1.076/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Diário Oficial eletrônico como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ubarana, Estado de São Paulo.

GOMIDES FERRAZ NETO, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- **Artigo 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como da Administração Indireta.
- **Artigo 2º** As edições do Diário Oficial eletrônico, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, facilidade de acesso e responsabilidade ambiental, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ubarana (www.ubarana.sp.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento, substituindo a versão impressa em jornal de circulação local.
- **Artigo 3º** A divulgação dos atos de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- §1º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- **§2º**. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.
- **Artigo 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- **§1º**. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- **§2º**. O Município manterá no quadro de avisos localizado no Paço Municipal, cópia impressa da ultima edição do Diário Oficial eletrônico que constar publicação de atos municipais.
- **Artigo 5º** Os direitos autorais dos atos normativos e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Ubarana/SP.





Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail <u>ubarana@ubarana.sp.qov.br</u>

- **Artigo 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação será do órgão que produziu.
- **Artigo 7º** Compete a Secretaria de Administração, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos neles publicados.
- **Artigo 8º** O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação de atos normativos e administrativos.
- §1º. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.
- **§2º**. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi vinculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.
- §3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:
- I o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II menção de ser Diário Oficial do município de Ubarana e a referência numérica desta Lei;
- III o ano, número e data da edição.
- §4º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.
- §5º. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
- **Artigo 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Pública Direta e Indireta, suplementadas, se necessário.
- Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 04 de agosto de 2021.

Gomides Ferraz Neto Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva Secretário